



Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 11 de novembro de 2021.

Prezados(a) Cotistas,

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administradora do **BAHIA AM FUNDO DE INVESTIMENTO CAMBIAL - CNPJ/ME Nº 02.081.341/0001-64**, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, vem informar V.Sa.(s) que, a pedido do gestor do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14) e, em razão do encerramento do prazo para recebimento das respostas, a Consulta Formal foi concluída nesta data, sendo apurada a **APROVAÇÃO** das matérias submetidas à deliberação, em observância à convocação, conforme abaixo relacionadas:

**1)** A redução dos valores mínimos para aplicação no Fundo **a partir de 12 de novembro de 2021**, com a alteração do Regulamento do Fundo, no capítulo **“DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”**, nas tabelas do Artigo 14, nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Em sendo aprovado o item 1 acima, deliberar sobre, **a partir de 09 de dezembro de 2021**:

**2)** A alteração no capítulo **“A POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** do Regulamento do Fundo, a fim de:

2.1) alterar o item 9 da tabela “Limites por Ativos Financeiros”, do Artigo 4º, de modo a modificar a porcentagem máxima de investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.

2.2) alterar o item 6 da tabela “Limites por emissor”, do Artigo 4º, de modo a modificar a porcentagem máxima de investimento.

2.3) alterar o Artigo 5º, de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

**3)** A alteração no capítulo **“DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”**, a fim de **(i)** alterar o processamento da contagem de prazo sobre as cotas, nos dias que impliquem o fechamento da B3, em razão dos feriados estaduais e municipais, disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16; **(ii)** incluir um novo Parágrafo Segundo

no Artigo 16, de modo a prever que nos demais feriados estaduais e municipais o Fundo operará normalmente, apurando o valor das cotas.

**4)** A alteração no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**”, a fim de **(i)** alterar a redação dos incisos I e IV do Artigo 21 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; **(ii)** alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 21 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; **(iii)** incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 21, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e **(iv)** incluir os novos Artigos 22, 23 e 24 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

Em função da revogação da Instrução CVM nº 539 de 13.11.2013 pela Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021, a Administradora incluirá os ajustes no Regulamento para fazer constar a correspondência correta ao referido normativo, se aprovado o item 1 dar ordem do dia.

**5)** Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, bem como a inclusão de dois novos capítulos: “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS” e “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”, os quais vigorarão conforme Regulamento anexo.

**a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”** a fim de:

a.1) excluir os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 3º, que dispõem sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão do capítulo específico que trata da “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”. Desta forma, o parágrafo anterior será renumerado para Parágrafo Único.

a.2) alterar o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

a.3) alterar o Artigo 7º de modo a prever a política de risco do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

a.4) alterar o Artigo 8º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores e suas referências.

**b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”** a fim de:

b.1) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 9º, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

b.2) alterar o Parágrafo Quinto do Artigo 9º, que dispõe sobre a qualificação do Custodiante.

b.3) incluir um novo Parágrafo Sétimo no Artigo 9º, de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

b.4) alterar o Parágrafo Oitavo do Artigo 9º, de modo a prever que as informações dos prestadores de serviços do Fundo estão dispostas no site da CVM.

c) **“DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”**, a fim de excluir os encargos do Fundo mencionados nos incisos XI e XII do Artigo 12, que dispõe sobre as taxas de administração e de performance, tendo em vista que não são cobradas.

d) **“DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”**, a fim de alterar o Artigo 28 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail [bemdtvm@bradesco.com.br](mailto:bemdtvm@bradesco.com.br), os documentos estão disponíveis para consulta no site da Administradora.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Instrução CVM 617/19, que será revogada pela Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 (Res. CVM 50/21) e suas alterações.

Atenciosamente,

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**